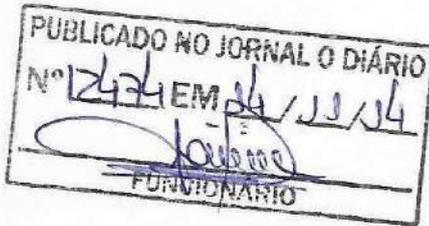




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



**DECRETO Nº 888/2014**

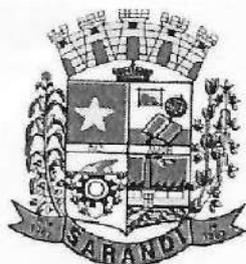
SÚMULA:- Regulamenta o horário de funcionamento do comércio de modo geral.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 236, da Lei Complementar nº 215/2009 “Código de Posturas”,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de funcionamento do Comércio no Município de Sarandi-Pr., conforme a seguinte tabela:

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Comércio de modo geral	Dias úteis: das 8h às 19h Aos sábados: das 8h às 12h
Indústria, de modo geral; Impressões de jornais; Distribuição de leite; Fio industrial; Produção e distribuição de energia elétrica; Serviço telefônico; Produção e distribuição de gás; Serviço de transporte coletivo; Agência de passagens; Borracheiros; Despacho de empresa de transportes de produtos perecíveis; Purificação e distribuição de água; Hospitais, casas de saúde, postos de serviços médicos e maternidades; Hotéis, pensões, boates, casa de diversão pública; Agências funerárias; Farmácias e drogarias; Serviços de tratamento de esgoto	SEM RESTRIÇÃO
Bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias,	Das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches	De domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; às quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã do dia seguinte e às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até às 03:00 horas da manhã seguinte
Lan House	Todos os dias até às 22 horas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal